



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 14047/11

Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Interessada: Sra. Iracelma Nelis de Araújo Dantas

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL — AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS. Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade do certame.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1538/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 06/09, seguida de contrato 006/2009, procedida pela **Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**, objetivando aquisição de produtos alimentícios, destinados a Rede Pública de Educação do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1- **julgar** regular a referida licitação e o contrato decorrente,
- 2- **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de julho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 14047/11

Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Interessada: Sra. Iracelma Nelis de Araújo Dantas

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 06/09, seguida de contrato 006/2099, procedida pela **Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**, objetivando aquisição de produtos alimentícios, destinados a Rede Pública de Educação do Município.

O Órgão de Instrução, em seu relatório (fl.45) sugeriu a notificação da autoridade competente, para que envie toda a documentação referente ao Pregão Presencial n.º 06/2009, nos termos da referida Resolução normativa.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação (fls. 48/97) a Auditoria após análise, constatou a ausência da publicação do Termo de Homologação e do extrato do contrato no órgão público de imprensa.

O Órgão Auditor analisou a defesa apresentada, emitiu relatório de fls. 112/113, concluindo pelo julgamento regular o Pregão Presencial, bem como o contrato decorrente.

É o relatório.

VOTO

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares**, a licitação mencionada e o contrato decorrente, determinando o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de julho de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator